



# Criadouros



**Consultor Engº Felipe Weber**

# Criadouros – Brasil 2016

Tipo de Criadouro	Quantidade
Canil	2.000
Gatil	700
Peixes Ornamentais (Aquário)	300
<b>Aves Ornamentais (Amadores+Profissionais)</b>	<b>486.000</b>
Aves Ornamentais <b>Profissional</b> (Domésticos, Exóticos e Silvestres)	6.000
Aves Ornamentais <b>Amadores</b>	480.000
Pequenos Mamíferos e Repteis	25.000
<b>Total</b>	<b>514.000</b>

# Legislação:

5/12/2016 Lcp 140

**Presidência da República**  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI COMPLEMENTAR N° 140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011**

Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei Complementar fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I - licenciamento ambiental: o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

II - atuação supletiva: ação do ente da Federação que se substitui ao ente federativo originalmente detentor das atribuições, nas hipóteses definidas nesta Lei Complementar;

III - atuação subsidiária: ação do ente da Federação que visa a auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, quando solicitado pelo ente federativo originalmente detentor das atribuições definidas nesta Lei Complementar.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício da competência comum a que se refere esta Lei Complementar:

I - proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente;

II - garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais;

III - harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente;

IV - garantir a uniformidade da política ambiental para todo o País, respeitadas as peculiaridades regionais e locais.

**CAPÍTULO II**

**DOS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO**

Art. 4º Os entes federativos podem valer-se, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional:

[http://www.planalto.gov.br/civil\\_03/leis/lcp/lcp140.htm](http://www.planalto.gov.br/civil_03/leis/lcp/lcp140.htm)

## Lei Complementar nº140/2011:

- Fixa as ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

# Gargalos

## Gargalo

- 1- Falta de Definição e Normatização – PET
- 2- Insegurança Jurídica – Criação, Comercialização e Posse
- 3- Descumprimento da Lei e de Acordos Internacionais
- 4- Informalidade da Atividade de Criação - Ilegalidade



# Definição

**PET = Animal de Estimação**

**São animais criados para o convívio com seres humanos por razões afetivas, gerando uma relação benéfica. Têm como destinações principais: companhia, ornamentação, criação, lazer, esportes, participação em torneios e exposições, terapia, auxílio a pessoas com necessidades especiais, conservação, preservação, melhoramento genético e trabalhos especiais.**

**Fonte:** CSPET-MAPA



# Falta de Normatização

**Inexistência de Definição e Normatização Legal sobre  
Animais de Estimação e suas Diferentes Categorias**

**Animais de Estimação Domésticos**

**Animais de Estimação Exóticos  
(espécies originárias de outros países)**

**Animais de Estimação Silvestres  
(espécies originárias do Brasil)**



# Falta de Normatização

**Animais de Estimação Domésticos**

**Cães, Gatos, Coelhos, Porquinhos da Índia, Canários do Reino, Periquitos Australianos, Calopsitas, Peixes Ornamentais, etc...**



# Insegurança Jurídica

**Gestão por Instruções Normativas – IBAMA**

**Gestão de TODAS as Categorias pelo IBAMA**

**Foco em Fiscalização e nunca em Fomento**

**Tratamento Igual para todas as Categorias de Pets  
(Domésticos, Exóticos e Silvestres)**

**Constante Mudança de Direção e de Critérios  
Criação, Comercialização e Posse**

**Falta de Legislação Federal compatível com as  
necessidades do cidadão**

# Insegurança Jurídica

# **Alguns Municípios Brasileiros recentemente aprovaram Leis proibindo a Criação e o Comércio de Todo e Qualquer Tipo de Animal de Estimação.**

CURITIBA



Feira de Adoção de Cães

**Dia 30 de julho, das 10h às 17h no Planeta Pet.  
Av. Paraná, 1920 - Boa Vista - Curitiba**

Mais informações no (41) 3078-6624

Para adotar é necessário ter mais de 18 anos, apresentar documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de

residência) e fazer uma doação de ração.

\* todos os cães estão castrados e vacinados.



# Legislação:

Instrução Normativa Ibama 31/02, de 31 dez.2002  
Fl. 1 de 1

**INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 31, de 31 de dezembro de 2002**

*Dispõe sobre a suspensão temporária do deferimento de solicitações de criadouros comerciais para criação de répteis, anfíbios e invertebrados com o objetivo de produção de animais de estimação para a venda no mercado interno, e dá outras providências.*

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 24 do Anexo I ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001,que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D. O. U. de 6 de junho de 2001 e o item VI do Art. 95 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, publicada no D. O. U. do dia 21 de junho de 2002; Considerando o Artigo 2º, inciso III, da Lei nº 6.938, de 21 de agosto de 1981, os artigos 16, 17 e 21 da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, o Art. 6º, letra "b", da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967 e o Art.29, § 1º, inciso III da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998; Considerando a possibilidade de ocorrência de acidentes causados por répteis de grande porte em residências onde são mantidos como animais de estimação; Considerando a possibilidade de intoxicação ou de ferimentos causados por mordedura, picadas ou contato com répteis, anfíbios e invertebrados venenosos ou peçonhentos; Considerando a possibilidade de abandono e o risco de fuga desses animais em áreas públicas, gerando situações de pânico, acidentes e introdução de espécies exóticas ao ambiente; Considerando a possibilidade de manejo incorreto dos animais, gerando situações de maus tratos; e Considerando o que consta no Processo IBAMA nº 02001.002282/02-77, resolve:

**Art. 1º** - Fica suspenso, temporariamente, o deferimento de solicitações de criadouros comerciais para criação de répteis, anfíbios e invertebrados com o objetivo de produção de animais de estimação para a venda no mercado interno, nos termos das Portarias nº 118-N, de 15 de outubro de 1997 e nº 102 de 15 de julho de 1998.

**Art. 2º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 09 de 17 de maio de 2002.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Publicado no Diário Oficial de 06.jan.2003, seção I, pág. 70)

## Instrução Normativa IBAMA nº31/2002:

- Suspende temporariamente, o deferimento de solicitações de criadouros comerciais para criação de répteis, anfíbios e invertebrados com o objetivo de produção de animais de estimação para a venda no mercado interno.



# Impasse:

- IN IBAMA nº31/2002:

-Suspende o credenciamento de criadouros;

- Lei Complementar nº140/2011:

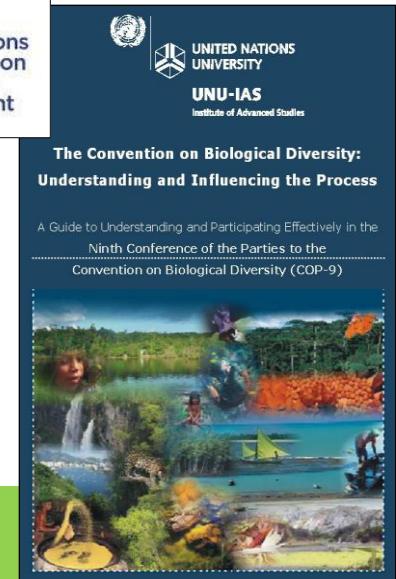
“Art. 8º São ações administrativas dos Estados:

... XIX aprovar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre;”

Adicionalmente: Ação Civil Pública em SP e MS – Proibição do Comércio.

# Descumprimento da Lei

**A Política Nacional de Biodiversidade  
regulamenta no Brasil a CDB –  
Convenção sobre Diversidade Biológica,  
assinada na Rio 92 e confirmada na  
Rio+20 - 2012  
(Decreto 4.339/02 institui a PNB)**



## Decreto 4.339/02:

12.3.7. “Promover a inserção de espécies nativas com valor comercial no mercado interno e externo, bem como a diversificação da utilização sustentável destas espécies”

12.3.10. “ Apoiar, de forma integrada, a domesticação e a utilização sustentável de espécies nativas da flora, da fauna e dos microorganismos com potencial econômico”

# Informalidade, Illegalidade

**Falta de Normatização clara, adequada e juridicamente forte (Leis)**

**Exigências absurdas para a formalização da Criação e do Comércio (Burocracia)**

**Ineficiência e Morosidade do Órgão Ambiental na expedição de licenças e autorizações para a prática da atividade.**

**Mais de 50.000 processos de Criadores parados há mais De 8 anos no IBAMA!**



# Gargalos e Soluções (Resumo)

Gargalo	Solução
Insegurança Jurídica	PL (PET)
Informalidade (Comércio x Criação)	Delimitação da Cadeia Produtiva.
Ausência de Fomento e Endereço para cadeia produtiva	Direcionamento a órgão de fomento para possibilitar desenvolvimento da atividade.
Falta de Participação da Sociedade na Construção dos Atos Normativos	Câmara Setorial

**Muito Obrigado**